

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Priscila Lima de Castro	Analista de Controle Externo Ref. 15	1533-8	2	300,00	200,00	800,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 207/2022**

Dispõe sobre os procedimentos de lotação e movimentação de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar critérios e procedimentos para tratar das movimentações de pessoal e dimensionar a força de trabalho, de modo a equilibrá-la frente à demanda processual e às demais necessidades desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que a movimentação de servidores deve privilegiar o melhor atendimento ao interesse público,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para lotação e movimentação de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - unidade organizacional: unidades de assessoramento às autoridades, unidades de assessoramento especializado, unidades básicas e unidades de apoio estratégico definidos na Resolução Administrativa nº 08/2019 e suas alterações;

II - lotação: unidade organizacional onde o servidor desempenha as suas funções;

III - movimentação:

a) interna: mudança do servidor dentro da respectiva unidade organizacional de lotação;

b) intersetorial: mudança do servidor entre unidades organizacionais do Tribunal.

Art. 3º A lotação e a movimentação dos servidores obedecerão aos seguintes critérios, e aos demais regramentos desta Portaria:

I - priorização da atividade-fim de controle externo;

II - demanda por servidores na unidade organizacional de destino;

III - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as atividades desenvolvidas na unidade organizacional de destino;

IV - contribuição para o cumprimento das metas da unidade organizacional de destino.

§ 1º As movimentações deverão ocorrer, prioritariamente, dentro da própria unidade organizacional.

§ 2º As movimentações deverão ser realizadas, sempre que possível, com permuta de servidores, e ocorrer, preferencialmente, a partir do semestre subsequente ao correspondente deferimento, a fim de assegurar o planejamento das atividades de cada unidade.

Art. 4º O servidor poderá ser movimentado:

- I – a pedido, desde que atenda ao interesse da Administração;
- II – por processo seletivo;
- III – por necessidade do serviço público.

Art. 5º A movimentação interna, quando solicitada pelo servidor, deverá ser justificada e dirigida ao Secretário ou à autoridade máxima, da respectiva unidade, para juízo de conveniência, oportunidade e atendimento ao interesse do Tribunal, a quem caberá avaliar o impacto às atividades e metas da unidade de origem, devendo indicar, caso favorável, a data sugerida da movimentação, a bem do interesse público, observados os critérios estabelecidos no artigo 3º.

Art. 6º A movimentação intersetorial, quando solicitada pelo servidor, observados os critérios descritos no art. 5º desta Portaria, será remetido pelo Secretário ou autoridade máxima à Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem compete:

- I - observar as atribuições do respectivo cargo ocupado, a proporcionalidade do quantitativo de servidores e a necessidade de força de trabalho nas unidades de origem e de destino;
- II - avaliar, orientar e propor a lotação mais adequada para o TCE/CE e para o servidor;
- III - remeter a solicitação de movimentação para deliberação do Presidente do TCE/CE.

Art. 7º Para fins de movimentação via processo seletivo, a Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Governança, poderá divulgar, mediante a publicação de edital, a existência de vagas disponíveis, as respectivas atribuições e os critérios para a participação de seleção, em consonância com as solicitações de movimentação das unidades do TCE/CE.

Art. 8º O servidor em teletrabalho terá o regime encerrado a partir da data da movimentação em decorrência da sua mudança de lotação, salvo formalização sucessiva efetivada pela nova unidade de lotação e existência de vaga correspondente.

Art. 9º Compete à Gerência de Atos Funcionais efetuar, no Sistema de Recursos Humanos (SRH), o registro da lotação dos servidores, com manifestação de concordância do Secretário ou autoridade máxima da respectiva unidade, quando ocorrer a movimentação interna, ou com aprovação prévia do Presidente do TCE/CE, na hipótese de movimentação intersetorial.

Parágrafo único. A movimentação ocorrerá, preferencialmente, no 1º dia útil do semestre subsequente ao respectivo deferimento e o servidor aguardará a nova lotação em sua unidade de origem.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à análise da Presidência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de março de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 208/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 03894/2022-0-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério às servidoras deste Tribunal abaixo relacionadas, pela realização do “Curso Programa Qualidade na Prática”, na modalidade presencial, ocorrido nos dias 22 de fevereiro e 3 de março do corrente ano, com carga horária de 9 horas (equivalente a 10,8 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009.

NOME	CARGO	HORA/AULA	VALOR
Lorena Lyra	Analista de Controle Externo REF - 17	3 horas (3,6 h/a)	R\$ 360,00
Thaísse Craveiro de Souza Oliveira	Analista de Controle Externo REF - 13	6 horas (7,2 h/a)	R\$ 720,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 209/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04540/2022-3-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor JÚLIO CÉSAR MUNIZ FILHO, Analista de Controle Externo, REF-15, no valor de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais), pela realização do curso “Construindo a Governança Pública no Âmbito Municipal – Turmas I e II”, na modalidade presencial, ocorrido nos dias 15 e 17 de março do corrente ano, nos municípios de Iguatu e Redenção, totalizando carga horária de 16 horas (equivalente a 19,2 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no D.O.E. de 9/10/2009, e Resolução Administrativa nº 10/2009, publicada no D.O.E. de 9/12/2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 210/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04542/2022-7-TC; **RESOLVE autorizar** o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério à servidora DERLANGE MAIA OLIVEIRA, Analista de Controle Externo, REF-14, no valor de R\$ 1.536,00 (hum mil quinhentos e trinta e seis reais), pela reali-